



Sessão Plenária Videoconferência



Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9078

15 de dezembro de 2022, às 9h

Processos

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601065-97.2022.6.11.0000 1
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601676-50.2022.6.11.0000..... 2
RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601347-38.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601252-08.2022.6.11.0000 4
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601428-84.2022.6.11.0000 6
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601367-29.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601065-97.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA - PROPAGANDA ELEITORAL - INTERNET - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: ARTHUR FABIANO GARCIA E SILVA

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA - OAB/MT11637/O

RECORRENTE: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: FABIO RIVELLI - OAB/SP297608

RECORRIDO: DIEGO ARRUDA VAZ GUIMARAES

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT5126-A

RECORRIDO: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADA: JESSICA LONGHI - OAB/SP0346704

ADVOGADA: SILVIA MARIA CASACA LIMA - OAB/SP0307184

ADVOGADA: PRISCILA ANDRADE - OAB/SP0316907

ADVOGADA: PRISCILA PEREIRA SANTOS - OAB/SP0310634

ADVOGADA: NATALIA TEIXEIRA MENDES - OAB/SP0317372

ADVOGADO: RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - OAB/SP0266298

ADVOGADA: CARINA BABETO CAETANO - OAB/SP0207391

ADVOGADA: JANAINA CASTRO FELIX NUNES - OAB/SP0148263

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - OAB/PR66785-A

ADVOGADO: DIEGO COSTA SPINOLA - OAB/SP0296727

ADVOGADO: MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - OAB/SP0238513

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes – Juíza Auxiliar

Preliminar: da intempestividade do recurso interposto por Arthur Fabiano

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

Mérito

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2. RECURSO na REPRESENTAÇÃO Nº 0601676-50.2022.6.11.0000 - Em mesa

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA /ANTECIPADA - CONFEÇÃO, UTILIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO DE BRINDE - ELEIÇÕES GERAIS 2022

RECORRENTE: SEBASTIAO MACHADO REZENDE

ADVOGADO: FABRIZIO FERREIRA CRUVINEL VELOSO - OAB/MT16436/O

RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATORA: Dra. Ana Cristina Silva Mendes – Juíza Auxiliar

1º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601347-38.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor total de R\$ 117.192,53, referente aos itens 7, 8, 10, 11, 13 e 15, nos termos do parecer conclusivo.

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3ª Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5ª Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601252-08.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLAUDINEI DE SOUZA LOPES

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS - OAB/MT14712

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 18.096,57, relativamente aos itens 2.5, 3.1, 3.3, 3.11, 3.12 e 4.1 do parecer conclusivo, pagos com recursos do FEFC, RONI, Fontes Vedadas e/ou arrecadação irregular.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Preliminar: Preclusão para juntada de documentos e esclarecimentos

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Mérito

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por Claudinei de Souza Lopes, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Liberal – PL/MT, nas **eleições gerais de 2022**.

Consoante certidão inserida no id. 18379329, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (id. 18400846).

Devidamente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido, conforme certidão encontrada no id. 18406327. Nada obstante, apresentou prestação de contas retificadora (id. 18408273), acompanhada de documentos, *antes* da emissão do relatório conclusivo, o que foi objeto da análise técnica.

Em seguida, a ASEPA emitiu o **parecer técnico conclusivo** constante do id. 18436871, opinando pela desaprovação das contas.

Independente de intimação, o candidato veio aos autos manifestar-se acerca do parecer final, pugnando, ainda, pela juntada de documentação complementar (id. 18438731 e anexos).

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela desaprovação das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18438826).

Por meio do despacho encontrado no id. 18439126, determinei a intimação do *Parquet* para que se manifestasse acerca da **eventual preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos**

carreados pelo candidato, tendo o órgão ministerial pugnado pelo indeferimento da juntada realizada após o parecer conclusivo da equipe técnica (id. 18440353).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601428-84.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ALEX SANDRO NASCIMENTO RIBEIRO

ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO - OAB/MT11094

PARECER: pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997. Pugna, ainda, pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$258.035,66, pagos com recursos do Fundo Partidário e/ou do FEFC, consoante tabela da página 57 do parecer conclusivo, subtraído o valor do item 3.3 - b.

RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada por Alex Sandro Nascimento Ribeiro, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Republicanos/MT, nas **eleições gerais de 2022**.

Consoante certidão inserida no id. 18361474, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do requerente (id. 18414037).

Devidamente intimado, o candidato deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi concedido, conforme certidão encontrada no id. 18426785. Nada obstante, apresentou petição com esclarecimentos (id. 18427499) e prestação de contas retificadora (id. 18427256), acompanhada de documentos, *antes* da emissão do relatório conclusivo, o que foi objeto da análise técnica.

Em seguida, a ASEPA emitiu o **parecer técnico conclusivo** constante do id. 18441733, opinando pela desaprovação das contas.

Instada a se manifestar, a douta **Procuradoria Regional Eleitoral** opinou pela desaprovação das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18442386).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601367-29.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ARNALDO XAVIER OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: VALDINEI RODRIGUES SALGUEIRO - OAB/MT14862

PARECER: pela desaprovação das contas. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 8.335,48, correspondente às irregularidades descritas nos itens 3.1 e 3.10.

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de **ARNALDO XAVIER OLIVEIRA JUNIOR**, candidato ao cargo de deputado estadual no pleito de 2022, que ficou como 1º Suplente.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE n. 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18431166).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18436913) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18436950) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos tempestivamente no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18439343 a 18439358).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18442634) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das presentes contas, apontando as seguintes irregularidades remanescentes:

Item 1.1 – O descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros da campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral em relação as doações;

Item 1.2 – A prestação de contas entregue fora do prazo fixado na legislação;

Item 1.3 – Divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final e aquelas constantes da prestação de contas parcial;

Item 1.4 – Gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, o mesmo não foi informado na época;

Item 1.5 – Não foi comprovado o recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, conforme apontado no item 3.10. Após análise do item 2.1, verificou-se que não houve RONI;

Item 2.2 – Há receitas declaradas no SPCE em divergência a movimentação financeira dos extratos eletrônicos da conta bancária no valor de R\$ 10.000,00;

Item 3.1 – Omissão relativas às despesas obtidas mediante confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais;

Item 3.2 – Divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A.

(BB) / 1320 / 325759, uma vez que a despesa não foi registrada no SPCE no valor de R\$ 8.000,00;

Item 3.3 – Ausência de documento referente ao cheque nº 850082, no valor de R\$ 1.212,00, compensado pela contraparte D R T CIA LTDA – EPP, e registrado no SPCE como correspondente a despesa paga a Jaciel Reis Dos Santos, contratado para atividade de militância;

Item 3.6 – Ausência do registro de despesa ou mesmo doação de estimável com a produção do jingle;

Item 3.9 – Não foram localizados documentos comprobatórios das despesas realizadas, a nota fiscal de ID. 18439813, paga a Jeane De Souza Cintra através do cheque 850097, emitido no valor de R\$ 400,00, contém descrição genérica e precária não sendo possível extrair qual serviço foi prestado;

Item 3.10 – Ausência de comprovante relacionado ao recolhimento de R\$ 8.000,00 ao PP/MT

Item 3.12 – Ausência de comprovante dos fornecedores acerca dos materiais de divulgação/marketing nas mídias sociais;

Item 3.13 – Ausência de despesas relativas a contratação acerca da produção e disponibilização de filtro no Instagram como meio de publicidade da campanha;

Item 3.14 – Ausência de documentos comprobatórios das despesas sobre a realização do evento de inauguração do comitê de campanha.

Com vistas dos autos, a d. Procuradoria Regional Eleitoral pugnou pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS por entender que seria inaplicável ao presente caso os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em favor do candidato (ID 18445645).

É o relatório.